

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL PPGE/FE/UFG N ° 06/2011
SELEÇÃO DE BOLSISTAS

A Coordenadoria do Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás torna público o presente Edital e convida os alunos matriculados no PPGE a apresentarem propostas para obtenção de bolsas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

O presente Edital objetiva selecionar candidatos para as bolsas disponíveis na modalidade CAPES/Demanda Social da cota do PPGE de Doutorado (1 bolsa) e para bolsas das cotas do PPGE (CAPES; CNPq e UFG) de Doutorado que venham a ser liberadas até 30 de junho de 2012.

2. CRONOGRAMA E PRAZOS

| | |
|---|------------------------|
| Lançamento do Edital na página do PPGE | 30 de setembro de 2011 |
| Data limite para submissão das propostas | 07 de outubro de 2011 |
| Divulgação dos resultados na página do PPGE | 11 de outubro de 2011 |
| Início da vigência das bolsas | Outubro |

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser entregues diretamente à Secretaria do PPGE até a data limite estabelecida no cronograma.

3.2 As propostas devem contemplar rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

3.3 Não serão aceitas propostas após o prazo final de recebimento estabelecido.

3.4 Será aceita uma única proposta por proponente.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a estes é considerado imprescindível para o exame, o enquadramento, a análise e o julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer destes critérios resultará na desclassificação da proposta.

4.2 QUANTO AO PROPONENTE

4.2.1 Cabe ao proponente:

a) estar regularmente matriculado no PPGE até a data limite para a apresentação das propostas;

b) não ter sido avaliado com conceito “C” (Regular) em disciplina cursada no PPGE;

c) comprometer-se a uma dedicação de tempo integral às atividades do curso;

d) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza;

e) não possuir vínculo empregatício;

f) se exercer atividade remunerada, atuar na docência, exclusivamente na educação infantil ou ensino fundamental, desde que esteja em licença;

g) fixar residência na cidade onde realiza o curso;

- h) corresponder aos demais critérios previstos pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas de Demanda Social (DS);
- i) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.3 QUANTO À PROPOSTA

4.3.1 A proposta apresentada deve conter:

a) Plano de trabalho com as seguintes informações:

- Identificação: instituição, título (sintetizando o tema escolhido), proponente.
- Resumo do pré-projeto de Tese: texto de no máximo 800 palavras, indicando tema, justificativa do problema, objetivos e fundamentação teórico/metodológica.
- Atividades previstas: descrição e justificativa das atividades previstas para o desenvolvimento do estudo/pesquisa que irão subsidiar a tese até a defesa do trabalho.
- Cronograma do desenvolvimento das atividades propostas, com previsão das datas dos exames de qualificação e defesa da tese, nos prazos previstos pelo PPGE e no período de vigência da bolsa.
- Referências.

b) Histórico escolar do proponente a ser solicitado no ato da inscrição na Secretaria do PPGE.

c) Cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, formato Lattes, modelo CNPq, com comprovação da produção relativa apenas aos últimos 2 (dois) anos, incluindo necessariamente cópia dos trabalhos na íntegra e dos resumos, certificados e, quando for o caso, carta de aceite de trabalhos no prelo. O material comprobatório deverá ser numerado manualmente com o mesmo número do item correspondente no Currículo Lattes.

d) Declaração assinada pelo proponente, informando que não é beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza.

e) Declaração assinada pelo proponente, informando que se compromete com uma dedicação de tempo integral às atividades do curso, com detalhamento dos horários semanais previstos.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO.

5.1 A seleção das propostas submetidas ao PPGE, em atendimento a este Edital, será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

5.1.1 ETAPA I – Análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

5.1.2 ETAPA II – Análise, julgamento e classificação da proposta pela Comissão de Bolsas do PPGE, a ser composta por:

a) um representante da coordenação do Programa (coordenador(a) ou vice-coordenador(a)) – presidente da Comissão;

b) um docente;

c) um representante discente que não seja proponente neste Edital.

5.1.2.1 É vedado a qualquer membro da Comissão de Bolsas analisar propostas de projetos em que:

a) seja proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, ou;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.1.2.2 A Comissão de Bolsas poderá, se julgar conveniente para o andamento dos trabalhos, solicitar elaboração de pareceres *ad-hoc* aos demais professores do PPGE para subsidiar a avaliação das propostas.

5.1.2.3 Após a análise de mérito e do atendimento ao estabelecido neste Edital, a Comissão poderá recomendar ou não a proposta.

5.1.2.4 O parecer da Comissão de Bolsas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha classificatória contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

5.1.3 ETAPA III – Aprovação final das propostas.

5.1.3.1 O parecer da Comissão de Bolsas será submetido à Coordenadoria do PPGE, que deliberará sobre a homologação do resultado.

5.1.3.2 A classificação final dos candidatos, homologada pela Coordenadoria, determinará a ordem de concessão de bolsas das cotas do PPGE na vigência deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

| Crítérios de análise | Pontos |
|--|---------------|
| Plano de trabalho <ol style="list-style-type: none">1. Resumo do pré-projeto: clareza, coerência e adequação dos aspectos propostos (no máximo 5 pontos).2. Atividades previstas: consistência, coerência e articulação entre as atividades previstas e o pré-projeto (no máximo 3 pontos).3. Adequação do cronograma ao período da bolsa (no máximo 1 ponto).4. Referências: pertinência e coerência com o plano de trabalho (no máximo 1 ponto). | 10 pontos |
| Produção (2010/2011) <ol style="list-style-type: none">1. Livros e capítulos de livros (de editora reconhecida, com corpo editorial e ISBN) e artigos em periódicos qualificados (pelo menos B4 no <i>Qualis</i> /CAPES) (1 ponto por produto, no máximo 2 pontos).2. Trabalhos completos publicados em Anais de eventos (até 0,8 pontos* por produto, no máximo 3 pontos).3. Resumos publicados em Anais de Eventos (até 0,5 pontos* por produto, no máximo 2 pontos).4. Experiência comprovada de pesquisa (Iniciação científica ou outra modalidade de participação em projetos de pesquisa) e em monitorias (0,5 ponto por ano, no máximo 2 pontos).5. Participação em eventos da área (0,3 por evento*, no máximo 1 ponto) | 10 pontos |

* A Comissão poderá atribuir valores menores do que o valor limite estabelecido por produto a partir da avaliação da qualificação do evento.

6.1.1 Os planos de trabalho serão avaliados por 1 (um) docente do PPGE e o presidente da Comissão.

6.1.1.1 O resultado da avaliação do plano de trabalho será aferido pela média das avaliações.

- 6.1.2 Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 6.1.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média dos pontos atribuídos ao Plano de Trabalho e à Produção dos últimos 2 anos.
- 6.1.5 Em caso de empate será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no Plano de Trabalho. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 da Produção e assim sucessivamente até o item 5.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 7.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do PPGE.
- 7.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão requerer, à Comissão de Bolsas do PPGE, acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 48 horas corridos, a contar da data e hora da publicação do resultado na página do PPGE.
- 8.1.1 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação do PPGE, que o encaminhará à Comissão de Bolsas e à Coordenadoria para deliberação final.

9. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 9.1 As propostas aprovadas serão contratadas na forma estabelecida pelas agências de fomento e pela UFG.
- 9.2 Os proponentes contemplados com bolsa de Doutorado se obrigam também a:
- a) não ser avaliado com conceito “C” (Regular) em nenhuma disciplina cursada na vigência da bolsa;
 - b) apresentar anualmente à Coordenação do PPGE relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência do orientador;
 - c) manter seu Currículo Lattes atualizado;
 - d) realizar as atividades propostas pelo PPGE aos bolsistas, como comparecimento às reuniões de acompanhamento e apresentação de relatórios;
 - e) realizar o exame de qualificação e a defesa da tese rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE;
 - f) realizar estágio docência conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

- 9.3 A Coordenação do PPGE fará o acompanhamento do desempenho dos bolsistas mediante avaliação do cumprimento das obrigações previstas no item 9.2.

10. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- 10.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do PPGE em qualquer momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo

aceitado-o sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação do PPGE e entregue diretamente na Secretaria do Programa.

11.3 A decisão final caberá à Coordenadoria do PPGE.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenadoria do PPGE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

13.2 O atendimento a proponentes com dificuldades especiais na apresentação de propostas será feito, dentro do prazo deste Edital, na Secretaria do PPGE.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

14.1 A Coordenadoria do PPGE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Goiânia, 30 de setembro de 2011.

Prof^a Dr^a Marília Gouvea de Miranda
Coordenadora